



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 98962 / 2025 - SEI Nº 25.0.000142732-9

CONTRATO ÚNICO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, para a prestação de **serviços ambulatoriais de apoio diagnóstico em análises clínicas para a Secretaria Municipal de Saúde** no município de Porto Alegre/RS em conformidade com o **Edital de Chamamento Público Nº 01/2025**, SEI 24.0.000079642-1, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto n 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS**, autarquia federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama, nº 110, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Reitora, Sra. Marcia Cristina Bernardes Barbosa, doravante denominada CONTRATADA, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Bento Gonçalves, 9500 - Agronomia, Porto Alegre - RS, 91540-000, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.704.008/0001-75, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. João Antonio Pêgas Henriques, conforme Ata do Conselho Deliberativo de 05/02/2025, doravante denominada **interveniente**, celebram o presente CONTRATO, advindo do CREDENCIAMENTO nº 01/2025, Processo: 24.0.000079642-1, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I) e demais normas pertinentes à matéria, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017 e deverão estar de acordo com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

Os partícipes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, os serviços contratados serão executados nos endereços apresentados nos TERMOS DE ADESÃO, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do presente Contrato e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de Apoio Diagnóstico em Análises Clínicas - Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico.**

1.2 Através do presente instrumento as CONTRATADAS realizarão os procedimentos conforme o Documento Descritivo Assistencial (DDA), que integra este instrumento para todos os efeitos legais (Anexo A) 33782422.

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde Grupo 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
Subgrupo	Quantidade anual máxima a ser contratada	Valor médio de referência Tabela SUS
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	6.650.000	R\$ 5,31

1.3 Mediante Apostilamento ao Termo de Adesão e, de acordo com a capacidade instalada das

Contratadas.

1.4 As CONTRATADAS poderão fazer acréscimos ou supressões de postos de coleta, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, durante o período de sua vigência, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE com antecedência de 60 dias.

1.5 As CONTRATADAS somente poderão credenciar postos de coleta após habilitação de uma área técnica que contemple os requisitos do Edital.

1.6 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.7 As obrigações da INTERVENIENTE são restritas às previstas na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento do OBJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Contrato e primeiro(s) Termo(s) de Adesão.

2.1.1 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2 Adesões posteriores à data de assinatura do Contrato e primeiro(s) Termo(s) de Adesão obedecerão a vigência apontada no item 2.1.

2.3 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à INTERVENIENTE, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS) em vigor. O valor total anual do Contrato é estimado em R\$ 35.311,500,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e onze mil e quinhentos reais), ressalvadas as condições apresentadas nos itens 3.5 a 3.7.

3.2 A Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS vigente poderá ser acessada no endereço eletrônico [http://: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp)

3.3 A despesa decorrente das futuras contratações correrá por conta da dotação orçamentária nº 1804 4488 1.6.00.501001 4501 33.90.39 .do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

3.4 A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

3.5 Os recursos financeiros, objetos deste Chamamento Público, ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da

Saúde.

3.6 As despesas decorrentes de atendimento ambulatorial, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), serão custeados pela CONTRATANTE, com recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.7 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à INTERVENIENTE, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, observados os limites quantitativos contratados, conforme tabela em vigor.

3.8 O Contrato Único terá um valor limite anual. Em caso de acréscimos e supressões, decorrentes da alteração e oscilação das demandas de procedimentos, tal situação será regulada em aditivo contratual.

3.9 Cada CONTRATADA fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

3.10 Após o término do processamento, a INTERVENIENTE, deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica a ser enviada para sms.efica@portoalegre.rs.gov.br.

3.11 É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.12 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços da Tabela de Procedimentos Medicamentos OPM do SUS, compensações ou penalizações financeiras, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3.13 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da lei nº. 8.080/90.

3.14 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente específica para o projeto e mantida pela INTERVENIENTE junto ao Banco do Brasil, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária.

3.15. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente, excetuadas aquelas a que a INTERVENIENTE e a CONTRATADA possuírem imunidade tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à INTERVENIENTE, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela SIGTAP-SUS.

4.2 As CONTRATADAS ficam obrigadas a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, no terceiro dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3 Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para sms.efica@portoalegre.rs.gov.br.

4.4 A capacidade instalada de atendimento de cada CREDENCIADO será incluída como limite máximo de produção de cada prestador (considerando infraestrutura e recursos humanos); não há garantia, todavia, de execução mínima para cada prestador.

4.5 Não haverá quantitativos físicos e financeiros estipulados para cada prestador de serviço, sendo de livre escolha dos usuários o local de seu atendimento.

4.6 O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto estabelecido em contrato, o corte financeiro não poderá ser reapresentado na competência seguinte.

4.7 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.8 As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à INTERVENIENTE e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.9 O pagamento dos serviços ambulatoriais prestados de acordo com as Programações Pactuadas e Integradas, aprovadas pelas Comissões Intergestores Bipartite e regularmente faturados com Contrato válido e vigente, até o quinto dia útil, após o cumprimento pelo Ministério da Saúde das seguintes condições:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento no BBS/MS, pelo DATASUS.
- c) apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de serviços.

Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas.

4.10 Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS do **Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico serão** automaticamente contemplados.

4.11 Cada CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

4.12 A CONTRATANTE fica responsável pelo envio dos dados de produção das CONTRATADAS ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

4.13 Após a revisão dos documentos e sua aprovação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado.

4.14 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas às CONTRATADAS para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.15 É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4.16 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.

5.2 – O Fiscal designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

5.3 – O fiscal deverá exercer um acompanhamento zeloso sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

5.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade das CONTRATADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

6.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, cada CONTRATADA obriga-se individualmente por suas responsabilidades assumidas, bem como as sanções cabíveis, resultantes da inexecução parcial ou total deste contrato, a prestar os serviços em estrita observância às exigências e condições de participação, contidas no Edital de Chamamento Público 01/2025, devendo:

I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.

II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

III - Manter o alvará sanitário válido durante todo período contratual, inclusive prevendo os períodos de renovação.

IV - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste Contrato.

V - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

VI - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

VII - Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

VIII - Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos relacionados ao objeto contratado, segundo as normas vigentes.

IX - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos de segunda à sexta-feira, em horário comercial e sábados no turno da manhã;

X - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

XI - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer

as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção;

XII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer problema no atendimento, execução dos exames e atrasos nas liberações de resultado, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.

XIII - Responder às ouvidorias encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 48h úteis.

XIV - Manter afixado em lugar visível placa informando que as CONTRATADAS atendem pelo SUS.

XV - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;

XVI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

XVII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;

XVIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

XIX - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo seus registros atualizados.

XX - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

XXI - Garantir o cumprimento integral das RDCs da ANVISA e legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

XXII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

XXIII - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela CONTRATANTE, no que se refere aos serviços ora contratados.

XXIV - Fornecer a esta SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

XXV - Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

XXVI - Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar e/ou auditar a execução do Contrato.

XXVII - As CONTRATADAS responderão, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responderá pela solidez e segurança dos serviços.

XXVIII -Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

XXIX - Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

XXX - Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

XXXI - AS CONTRATADAS, na execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico em Análises Clínicas, sem prejuízo das responsabilidades legais assumidas no contrato, poderão subcontratar, em parte, o objeto do presente Contrato. A subcontratação só poderá ocorrer mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE e se for conveniente para a Administração Municipal.

XXXII - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

XXXIII - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

XXXIV - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

XXXV - Permitir a entrada nas áreas técnicas da fiscalização de serviço.

XXXVI - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.

XXXVII - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

XXXVIII - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade das CONTRATADAS, nos termos da legislação vigente.

XXXIX - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XL - As CONTRATADAS deverão fazer comunicação imediata à Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

XLI - Os laudos deverão ser assinados por profissional especializado, reconhecido pelo seu respectivo Conselho de Classe.

XLII - As contratadas deverão manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados às contratadas deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.

XLIII - As CONTRATADAS deverão dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

XLIV - As CONTRATADAS deverão informar a produção, incluindo resultados dos exames, nos sistemas informatizados indicados pela Secretaria de Saúde de Porto Alegre - SMS POA, alimentando-os por interoperabilidade de sistemas, preferencialmente, ou por alimentação direta, a partir da sua implementação.

XLV - Realizar todos os passos de rastreabilidade no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

XLVI - Realizar a integração com o sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para retorno dos resultados.

XLVII - As CONTRATADAS deverão emitir e entregar os laudos dos exames nos prazos, de acordo com o Anexo A deste Contrato.

XLVIII - As CONTRATADAS deverão emitir e entregar comprovante de atendimento ao paciente ou acompanhante.

XLIX - As CONTRATADAS deverão garantir estruturas físicas com acessibilidade para os usuários.

L - As CONTRATADAS deverão atender aos requisitos mínimos de operação dispostas no subitem 4.14 do Edital.

LI - As CONTRATADAS deverão possuir os requisitos mínimos de operação:

- a) automatização para dosagens bioquímicas e hematológicas
- b) sistema de informação laboratorial
- c) interfaceamento entre equipamentos, sistema laboratorial e laboratório de apoio
- d) capacidade mínima de processamento de 30.000 (trinta mil) exames mensais
- e) sítio eletrônico com possibilidade de acesso online aos resultados de exames
- f) coleta ginecológica em pelo menos um dos postos de coleta
- g) coleta de espermograma em pelo menos um dos postos de coleta
- h) integração de resultados com o Gercon exames (ou plataforma que venha a substituir).

LII - As CONTRATADAS deverão, além de ofertar todos os exames indicados na tabela Sigtap **(Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico)** também deverão realizar (e ofertar ao SUS), obrigatoriamente em sua sede localizada no Município de Porto Alegre declarada no CNES, os seguintes procedimentos

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO
02.02.01.063-7	DOSAGEM DE SÓDIO
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS

02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS
02.02.04.004-6	IDENTIFICAÇÃO E FRAGMENTOS DE HELMINTOS
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA

02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO

CLAUSULA SÉTIMA– DA INTERNEVIENTE

7.1 São obrigações da FAURGS, na qualidade de INTERVENIENTE, todas aquelas que se referirem aos aspectos administrativo-financeiros da presente contratação, incluindo-se, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

7.1.1 Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o PROJETO;

7.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente contrato;

7.1.3 Apresentar, quando da conclusão do projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável, contendo prestação de contas contendo: demonstrativo de receitas e despesas, relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data de emissão e bem adquirido ou serviço prestado, atas de licitação, se houver, relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, guia de recolhimento (GRU) à conta única da Universidade, do saldo;

7.1.4 Após o encerramento do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá ser providenciado o depósito do saldo, na conta única da UFRGS, devendo a GRU constar da prestação de contas. Em não havendo o depósito no prazo estabelecido, os valores deverão ser corrigidos pelo INPC, pro-rata.

7.1.5 Apresentar à UFRGS, por ocasião do fechamento de cada ano-calendário, relatório completo sobre as atividades realizadas, incluindo dados, informações, declarações e formulários, em conformidade com a solicitação da AUDIN/UFRGS;

7.1.6 Providenciar o depósito dos recursos pagos pelo CONTRATANTE na conta corrente nº 324.327-3, agência 3798-2, do Banco 001, separando-os em conta contábil específica e utilizando-os de acordo com as determinações da UFRGS;

7.1.7 Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação dos projetos a que correspondem os créditos e débitos.

7.1.8 Atender a todas as normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

8.1 Os custos operacionais da INTERVENIENTE/FAURGS serão ressarcidos com base em critérios

definidos, aprovados pela PROPLAN/UFRGS, no valor de R\$ 108.731,35 por ano civil.

8.1.1 No caso de o prazo do projeto ser inferior ou superior a doze meses, os meses a menor ou os excedentes de doze serão calculados a razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual extraído da planilha PROPLAN/UFRGS. Os recursos para o ressarcimento dos custos operacionais serão oriundos da arrecadação dos valores mencionados na cláusula terceira e calculados ao fim de cada mês sobre os valores efetivamente arrecadados.

À INTERVENIENTE é expressamente vedada a realização de provisionamento, a apropriação antecipada ou a retenção de quaisquer percentuais e/ou valores relativos aos seus custos operacionais e/ou ao ressarcimento da infraestrutura da unidade acadêmica e da UFRGS com base em projeções financeiras, estimativas de receitas futuras ou valores totais de projetos ainda não efetivamente aportados em conta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: "Ordem de Início C151", devidamente assinada e datada.

9.2 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.

9.3 Transferir os recursos previstos neste Contrato à INTERVENIENTE, conforme 40 Cláusula terceira deste termo.

9.4 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

9.5 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para as empresas CONTRATADAS.

9.6 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre as CONTRATADAS fim que produzam efeitos.

9.7 Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

9.8 Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

9.10 Analisar a produção das CONTRATADAS, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

9.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.12 Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte das contratadas, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.13 Prestar esclarecimentos e informações às CONTRATADAS que visem orientá-las na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

9.14 Providenciar a rescisão do Contrato, quando as CONTRATADAS deixarem de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1 A CONTRATADA deverá atingir as metas qualitativas previstas no Documento Descritivo Assistencial, cuja avaliação será realizada de forma individual e sistemática, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

10.2 A CONTRATADA deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

10.3 Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

10.4 A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 – O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

11.2 – A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

11.3 – As contratadas reconhecem os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 – O Termo de Contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.5 A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

11.6 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À 13 LGPD

12.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das CONTRATADAS eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelas CONTRATADAS.

12.6 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das CONTRATADAS eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7 – É dever das CONTRATADAS orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8 – AS CONTRATADAS deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo as CONTRATADAS atenderem prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10 – As CONTRATADAS deverão prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.10.3 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MULTAS E PENALIDADES

13.1 As CONTRATADAS, ao deixarem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como pela inexecução total ou parcial do Contrato, ficarão sujeitas às penalidades nos termos da Lei nº.14.133/21 e suas alterações, assim como as descritas no Documento Descritivo Assistencial - DDA, Anexo A deste Edital.

13.2 Em razão de avaliação com resultado insuficiente, inferior a 80 pontos da meta qualitativa, prevista no Documento Descritivo Assistencial DDA, Anexo A deste Edital, o desconto percentual previsto ocorrerá sobre o valor médio pago das faturas do quadrimestre analisado. O respectivo desconto será feito na fatura do mês subsequente ao do quadrimestre avaliado.

13.3 A CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar às CONTRATADAS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando as CONTRATADAS ressarcirem o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor médio mensal da fatura, a critério da CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração, quando as CONTRATADAS:

a) prestarem informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) executarem os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) desatenderem às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;

d) cometerem qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionarem, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticarem, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas; e

h) demonstrarem incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

13.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

13.6 Caso as CONTRATADAS derem causa à rescisão da contratação, estará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) da sua média de produção mensal.

13.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não eximem as CONTRATADAS da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - As contratadas reconhecem os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assistam às CONTRATADAS qualquer direito de

reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial, do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial das CONTRATADAS;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade das CONTRATADAS;

14.4 - Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo as CONTRATADAS tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo às CONTRATADAS nenhum outro tipo de indenização.

14.5 - No interesse da CONTRATANTE poderá ser declarado rescindido este Contrato, mesmo que as CONTRATADAS não tenham praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberão as CONTRATADAS apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público nº.01/2025 e seus Anexos.

15.3 - Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme, será pelas partes assinado o Termo de Adesão, Anexo IV do Edital 01/2025.

ANEXOS

Integra o presente contrato:

- DDA 33781934
- Termo de Referência 33784354



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cristina Bernardes Barbosa**, Usuário Externo, em 21/11/2025, às 16:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Antonio Pêgas Henriques, Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 16:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 25/11/2025, às 11:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36697956** e o código CRC **5B67C4A4**.
